

LEI Nº. 963/97

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Senhora dos Remédios-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por municípios da Microrregião das Vertentes, do Estado de Minas Gerais, para a Consecução das seguintes finalidades:

- I - realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- II - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- III - integrar Pessoa Jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º. - O consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Especial ao Orçamento vigente, da ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atendimento às despesas de transferência ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, em parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo consignar em Orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar mensalmente importância de até 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde, a partir de 1º. de janeiro de 1998.

Art. 5º. - Fica declarado "DE UTILIDADE PÚBLICA" o Consórcio Intermunicipal de Saúde autorizado por esta Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 08 de setembro de 1997

José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal